CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n°. 2.641, DE 13 DE NOVEMBRO 2006.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Familiares e dos Usuários da Saúde Mental – AFUSAM."

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação dos Familiares e dos Usuários da Saúde Mental – AFUSAM, com sede na Rua Aleomar Baleeiro, nº.: 316 – Centro – Lagoa Santa/MG.

Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n°. 2.642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o serviço de Moto-Entrega por "MotoBoy" no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o serviço de moto-entrega no Município de Lagoa Santa.
- § 1° "MotoBoy" é o trabalhador que, mediante a utilização de veículo motocicleta:
 - I. Coleta e entrega documentos, valores, mercadorias e encomendas;
 - II. Realiza serviços de pagamentos e cobrança;
 - III. Roteiriza entregas e coletas:
 - IV. Localiza e confere destinatários e endereços;
 - V. Emite e coleta recibos do material transportado;
 - VI. Preenche protocolos;
 - VII. Conduz e conserta veículos.
 - § 2° Moto-entrega é o serviço prestado por "motoboy", que pode ser:
 - I. Autônomo:
 - II. Cooperado;
 - III. Empregado.
 - Art. 2°- São requisitos para o trabalho de moto-entrega:
 - I. Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria "A";
 - II. Autorização do poder público municipal;
 - III. Regularidade perante o INSS Instituto Nacional da seguridade social;
 - IV. Cumprimento das determinações do órgão de trânsito federal;
 - V. Pagamento dos emolumentos municipais;
 - VI. Respeitar as determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
 - VII. Cadastramento em todos os órgãos de fiscalização municipal

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes;

- VIII. Quitação do IPVA imposto sobre a propriedade de veículo automotor;
 - IX. Alvará municipal para a empresa que se utiliza do serviço de motoentrega;
 - X. Respeitar as ordens e determinações emanadas das autoridades de trânsito local;
 - XI. Regularidade perante o cartório de registro civil de pessoas jurídicas para as cooperativas e perante a junta comercial para as demais;
- XII. Certidão negativa de antecedentes criminais do juizado especial e da justiça comum do domicílio do "motoboy";
- XIII. Carteira de trabalho assinada para a função de "motoboy", para os empregados;
- XIV. Treinamento a ser oferecido pelo poder público, gratuito ou não;
- XV. Colocação de acessório removível para transporte de carga que impeça o transporte de passageiro;
- XVI. Uso de crachá com foto e informação pessoais;
- XVII. Residir no município a pelo menos 1 (um) ano.

§ 1° - A motocicleta deverá ter:

- I. No Maximo 5 (cinco) anos de fabricação;
- II. Potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.
- § 2º O equipamento do inciso XV deverá conter informações que individualizem o condutor.
- § 3° A motocicleta só poderá ser conduzida pelo proprietário, nos casos dos incisos I e II do atr. 1° desta lei.
- § 4° No caso do inciso III do art. 1° desta lei, a motocicleta poderá ser conduzida pelo empregado legalmente contratado, na forma da lei.
- § 5° O previsto no inciso IX alcançará todas as empresas que se utilizarem do serviço prestado pelos "motoboys".
- § 6° A empresa empregadora do "motoboy" responderá por todas as obrigações descritas, ainda que subsidiariamente.
- $\S~7^{\rm o}$ A carteira de trabalhos dos "notoboy" empregados deverá ser assinada na função.
 - § 8º As empresas do setor de alimentação deverão:
 - I. Submeter-se à vigilância sanitária:
 - II. Obter alvará especial para a atividade de moto-entrega de gêneros alimentícios.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° - Fica proibido ao "motoboy":

- I. O serviço de transporte de passageiros (moto-táxi);
- II. A condução de mobiliário e de engenhos de publicidade;
- III. Transporte de substância ilícita ou de ter desconhecido ou não revelado;
- IV. Desrespeitar previsões de outros diplomas legais.
- Art. 4° O desrespeito às proibições do artigo anterior será punido.
- § 1° Infração ao previsto no incivo I:
- I. Multa no valor de 100 UFPMLS (Unidade Fiscal de Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) e apreensão do veículo,na primeira oportunidade;
- II. Multa no valor de 200 UFPMLS, apreensão do veículo e suspensão pelo prazo de 03 (três) meses de trabalho, na segunda oportunidade;
- III. Perda da licença para o trabalho, na terceira oportunidade.
 - § 2º Infração ao previsto nos incisos II e IV:
- I. Multa no valor de 10 UFPML e apreensão do veículo, na primeira oportunidade;
- II. Multa no valor de 20 UFPML, apreensão do veículo e suspensão pelo prazo de 03 (três) meses de trabalho, na segunda oportunidade;
- III. Multa no valor de 30 UFPMLS, apreensão do veículo e perda da licença para o trabalho, na terceira oportunidade.
- § 3° A infração ao previsto no inciso III será punida com multa no valor de 100 UFPMLS e a perda da licença na primeira oportunidade.
 - § 4º Todas as sanções deverão assegurar o devido processo legal.
- Art. 5° Esta lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de 20 (vinte) dias.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n°. 2.643, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA CROWN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública com a finalidade de implantação da CROWN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n° 05.823.939/0001-70, Inscrição Estadual n°. 062.358274.0047:, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A cessão mencionada no artigo anterior é de 33.750,00m²(Trinta e três mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados), localiza-se nas glebas 01, 02, 03, 03A, 04, 04A, 09, 10, 11, 12, 13, 14 da quadra C, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

GLEBA 01 – QUADRA C – Área = 2.926,00m² - Começa na divisa da Gleba 1 e Gleba 2 com coordenadas UTM n= 7.824.864,462 e e=613.699,668 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 52,83m confrontando com a Gleba 9. Daí dobra a direita e segue com azimute de 281°01'05" distancia de 74,30m confrontando com a rua 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 30,00m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GLEBA 02 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 2 e Gleba 3 com coordenadas UTM n=7.824.899,568 e e=613.695.434 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 10. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 1. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 03 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 3 e Gleba 3A com coordenadas UTM n=7.824.934,674 e e=613.691,200 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 03A – QUADRA C – Área = 2.500,00m²- Começa na divisa da Gleba 3A e Gleba 4 com coordenadas UTM n=7.824.969,779 e e=613.686,966 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 04 – QUADRA C – Área = 2.530,00m²- Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM n=7.825.005,312 e e=613.682,681 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.79m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 04A – QUADRA C – Área = 2.500,00 m² - Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM n=7.825.030,284 e e=613.673,195 e daí segue com o azimute de 69°11'11" distancia de 70,71m confrontando com a rua 6. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 159°11'14" distancia de 35.34m e depois com azimute de 173°07'23" distancia de 8,66m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 339°12'07" distancia de 26.71m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 09 – QUADRA C – Área = 4.542,00m² - Começa na divisa da Gleba 9 e Gleba 10 com coordenadas UTM n=7.824.881,396 e e=613.840,070 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 75,66m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 281°01'05" distancia de 74,30m confrontando com a rua 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 52,83m confrontando com a Gleba 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 10 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 10 e Gleba 11 com coordenadas UTM n=7.824.916,501, e e=613.835,836 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 9. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 11 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa da Gleba 11 e Gleba 12 com coordenadas UTM n=7.824.951,607, e e=613.831,602 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 10. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 12 – QUADRA C – Área = 2.500,00 m2 – Começa na divisa da Gleba 12 e Gleba 13 com coordenadas UTM n=7.824.986,712 e e=613.827,369 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 13 – QUADRA C – Área = 2.530,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 13 e Gleba 14 com coordenadas UTM n=7.825.022,245 e e=613.823,086 e daí segue com o azimute de 173°07'39" distancia de 35,79m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 14, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 14 – QUADRA C – Área = 3.722,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 14 e rua 6 com coordenadas UTM n=7.825.080,535 e e=613.805,386 e daí segue com o azimute de 159°11'11" distancia de 43,98m e depois com azimute de 173°07'21" e distancia de 17,30m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 8,66 e depois com azimute de 339°11'14" distancia de 35,34m confrontando com a Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 69°11'11" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ART. 3º** Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.
 - **ART. 4º** -Caberão à **concessionária** as seguintes obrigações:
 - 1 Dentro de 05 (Cinco) meses, a contar da sanção desta lei.
 - a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) Entregar o cronograma físico da construção;
 - c) Após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Imóveis de Lagoa Santa.
 - 11 **Dentro de 06 (seis)** meses, a contar da sanção desta lei: iniciar as obras conforme projeto aprovado;
 - Ill -Até 18 (dezoito) meses: a contar da sanção desta lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso l, deste artigo;
 - IV A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição,
 nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.
- **ART. 5º** A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- **ART.** 6° A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal , preferencialmente, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa.
- **ART.** 7° O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3°, 4° e 5° desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.
 - **ART. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **ART. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.469/04 e 2.628/06.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de novembro de 2006.

Rogério César de Matos Avelar PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.644, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

" Declara de Utilidade Pública a Associação Menino de Jesus de Lagoa Santa – AMEJ-LS".

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Menino de Jesus de Lagoa Santa, com sede na Rua Carlos Dias Ribeiro, nº 345 Bairro Várzea Lagoa Santa/MG.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de novembro de 2006.

Rogério César de Matos Avelar Prefeito Municipal

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

"AUTORIZA A GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MÉDICOS A SERVIÇO DO PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter temporário, porquanto vigorar convênio com o Governo Federal, "Gratificação pelo Exercício da Função de Médico no PSF" no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, à servidores pertencentes ao Quadro de Provimento do Município de Lagoa Santa/MG, atuando na área médica clínica geral ou especializada.
- Art. 2° Em hipótese alguma a Gratificação será incorporada aos vencimentos do (a) servidor(a) a qualquer título.
- Art. 3º Caso o (a) servidor (a) deixar de prestar serviços profissionais ao PSF Programa de Saúde da Família, ou caso este Programa venha a ser extinto, automaticamente cessará o pagamento da Gratificação, não restando para isto, necessidade de se efetivar rescisão contratual.
- Art. 4º Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso de dotação orçamentária própria, já prevista na Lei nº 2.560/2005, de 15 dezembro de 2005.
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) à Sra. Marinete das Oliveiras Duarte para realização de exame de ressonância magnética nuclear."

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) à Sra. Marinete das Oliveiras Duarte para realização de exame de ressonância magnética nuclear.
- Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, cópia do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que comprova que a beneficiária é pessoa carente, que não possui recursos suficientes para arcar com a despesa do exame em questão, havendo, portando, necessidade da intervenção do Município.
- Art. 3° A Sra. Marinete Das Oliveiras Duarte deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, após a realização do exame, nota-fiscal expedida pelo estabelecimento onde realizou-se o exame, a fim de comprovação junto ao Tribunal de Contas.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, contida na Lei Municipal n° 2.560, de 15/12/2005.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) à Sra. Maria da Conceição Dias da Cruz para aquisição de uma cadeira de banho para portador de necessidades especiais."

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) à Sra. Maria da Conceição Dias da Cruz para aquisição de uma cadeira de banho para portador de necessidades especiais.
- Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, cópia do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que comprova que a família é carente, não possuindo recursos suficientes para arcar com a despesa em questão, havendo, portando, necessidade da intervenção do Município.
- Art. 3° A Sra. Maria da Conceição Dias da Cruz deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, nota-fiscal expedida pelo estabelecimento onde adquiriu o objeto, a fim de comprovação junto ao Tribunal de Contas.
- Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, contida na Lei Municipal nº 2.560, de 15/12/2005.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.648, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

"EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DETERMINA A INSCRIÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS NO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Município de Lagoa Santa.

§1º - Ficam todos os servidores do Município de Lagoa Santa vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, por força da Lei Federal N.º 9.717/98.

§2º - Todo e qualquer benefício previdenciário, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-matenidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, será concedido e mantido apenas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§3º - Aos servidores que estiverem em gozo dos benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1691/99, fica garantido o direito de perceber até 30 (trinta) dias de seus vencimentos, após a promulgação desta lei. Decorrido tal prazo, o servidor deverá dirigir-se à agência do INSS para nova avaliação da Perícia Médica do Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S, regime esse no qual o servidor passará a estar vinculado.

15

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Os servidores, inativos ou aqueles que já implementarão as condições para

aposentadoria, vinculados à folha de pagamento do Município continuarão a ter os

direitos previdenciários conforme dispõe a Constituição Federal até que se extinga o

vinculo com o Município tanto destes servidores como de seus possíveis dependentes.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes

dispositivos: §2° do artigo 37, inciso II do artigo 54, Seção II do Capitulo II do Título

III, artigo 70, incisos I, II e III do artigo 83, Seção II do Capítulo IV do Título III, Seção

III do Capítulo IV do Título III, Seção IV do Capítulo IV do Título III, Seção I do

Capítulo V do Título III e Seção III do Capítulo VI do Título IV do Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa - Lei Municipal n. 1691 de 26 de

outubro de 1999.

Parágrafo Único – O regime de trabalho dos servidores continua sendo o

estatutário, com todos os direitos relativos a atividade dos servidores.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 15 de dezembro 2006.

ROGÉRIO CESÁR DE MATOS AVELAR

PREFEITO MUNIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

" DESTINA RECURSOS FINANCEIROS AO CAMPINHO ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Campinho Esporte Clube, agremiação esportiva de caráter exclusivamente amador.
- Art. 2º o montante dos recursos será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao pagamento de despesas decorrentes quando da participação do Campinho Esporte Clube na 46ª Copa Itatiaia 2006/2007, que acontecerá nos dias 10, 17 e 20 de dezembro do corrente ano, nas cidades de Bom Retiro, Betim e Brumadinho.

Parágrafo Único – Caso a predita agremiação esportiva deixar de participar da competição, por quaisquer razões, cessará o repasse de recursos financeiros.

- Art. 3° O Presidente do Campinho Esporte Clube deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:
- 1. Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
- 2. Plano de aplicação dos recursos;
- 3. Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, apresentar notasfiscais, à titulo de prestação de contas.
- Art. 4° Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso de dotação orçamentária própria, já prevista na Lei nº 2.560/2005, de 15 dezembro de 2005.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2006.

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

LEI Nº 2.650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei nº 1335, de 18 de novembro de 1996, e cria a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

- O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** O artigo . 2º, e seu parágrafo único, bem como os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei 1335, de 18 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) governamentais, e 03 (tres) não governamentais, cabendo ao Chefe do Executivo a indicação da Presidente, e Vice Presidente, e caberá aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, a indicação de seus representantes.

Parágrafo Único - Os representantes dos grupos não governamentais, deverão ser pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma significativa, em prol da defesa dos direitos da mulher.

- Art. 3° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.
- Art. 4° O exercício das funções dos membros do CMDM, será gratuito e considerado serviço público relevante.
 - *Art.* 5° O CMDM, terá a seguinte estrutura:

Representação Governamental:

- 1 Presidente
- 2 Vice Presidente
- 3 Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 Secretaria da Saúde
- 5 Secretaria de Educação

Representação Não Governamental:

- 1 01 representante das Associações de Bairro
- 2 01 representante das Entidades Filantrópicas
- 3 01 representante da Sociedade Civil

Parágrafo Único – Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

- Art. 6° As Secretarias da Administração Pública Municipal prestarão, a convite do CMDM, o assessoramento que dele necessitar.
- Art. 7° Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do executivo autorizado a usar as dotações próprias do orçamento vigente e futuro."
- **Art. 2º** Os demais artigos da Lei nº 1.335/96 permanecerão inalterados, prevalecendo com a mesma redação.
 - **Art. 3º** Fica criada a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher.
- **Art. 4º** Os cargos, a forma de provimento, carga horária, atribuições e vencimentos inerentes à composição da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher serão regulamentados através de Lei Municipal específica, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação desta Lei.
- **Art.** 5º As atribuições correlatas à Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, enquanto não forem criados os cargos necessários para atendimento ao constante no artigo anterior, serão executadas, temporariamente, por servidores municipais, que serão designados através de ato expedido pelo Chefe do Executivo.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Revoga o Artigo 1º da Lei nº 2.589/2006, que alterou o Inciso IV, Art. 31, da Lei nº 695/88, retornando-se a sua redação original.

- Art. 1° O Inciso IV, do Artigo 31, da Lei nº 695/88, volta a ter a sua redação original, que tem os seguintes termos:
- "Quando a gleba a ser desmembrada for igual ou superior a 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), e pertencer a parcelamento onde não haja incidido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas de domínio público, deverão ser destinados 5% (cinco por cento) da área total para equipamento comunitário, localizado pela Prefeitura Municipal e que integrarão o Patrimônio do Município, através do Registro de desmembramento."
- Art. 2° Em razão desta Lei, fica revogado o artigo 1°, da Lei 2.589/06, ficando em vigor somente seu artigo 2°.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS